



# **PREFEITURA DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **LEI MUNICIPAL Nº. 734/2013.**

**(reeditada pela Lei Municipal Nº 1031/2019)**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** A Ouvidoria do Município de Paranaíta/MT, tem como objetivo, assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Paranaíta:

**I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

**II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

**III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

**IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



## PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria Municipal manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 3º A.** Considerando a compatibilidade com os exercícios dos cargos e das funções, o Chefe da Ouvidoria Municipal poderá acumular suas atribuições com as de Ouvidor do Sistema Único da Saúde do Município de Paranaíta/MT, desde que expressamente designado pela autoridade competente, sem percepção de qualquer remuneração pela segunda atribuição e sem prejuízo do normal comparecimento ao trabalho durante o expediente. *(Acréscita pela Lei Municipal Nº 1031/2019)*

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**  
**Em, 27 de junho de 2013.**

reeditado pela lei municipal 1031/2019 em 10 de janeiro de 2019

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito Municipal**